1 20 1. 1271
Sala das Sessões 10 104 100
(Rubrica do Presidente)



Data: 10/04/200	Número: 1003/2
. «	

### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	DE 19XX 2000
PERÍODO: 1999	A2000
PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA	VICE-PRESIDENTE: ALCIDES - CATCEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS	2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO
ASSUNTO:  PROJETO DE LEI Nº 95/2000  INICIATIVA:  EDIL EDISON FASSARELA  HISTÓRICO:  REGULARIZA OS IMÓVEIS JÁ EDIFICADOS E HABITADOS QUE NÃO ATENDAM A SUA TOTALIDADE, O CÓDIGO DE OBRAS E AO PLANO DIRETOR URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	LEITURA:
Arquivado conforme art. 957, VII., do Regimento Interno	PEDIDO DE VISTA://
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
∑ Constituição, Justiça e Redação €	PEDIDO DE URGÊNCIA:///
Finanças e Orçamento	APROVADO POR:
Fiscalização e Controle Orçamentário	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Obras e Serviços Públicos	DDECIDENTE.
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

75/2000 1003/2000 10/04/2000 **2.000.** 

REGULARIZA OS IMÓVEIS JÁ EDIFICADOS E HABITADOS QUE NÃO ATENDEM À SUA TOTALIDADE, O CÓDIGO DE OBRAS E AO PLANO DIRETOR URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º - Todo imóvel já edificado na sua totalidade até o ano de 1.998, comprovado pelo CARNET do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO (I.P.T.U.), poderá ser registrado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante apresentação do projeto arquitetônico, através da autenticação dos projetos.

Parágrafo primeiro — O proprietário ou titular do imóvel pagará uma TAXA de expediente equivalente a 20 (VINTE) UFIR's para regularizar o imóvel, excluindo-se de todas as demais taxas e Imposto Sobre Serviços (I.S.S.) quanto ao processo de licença para autenticação.

**Parágrafo segundo** — Para obter a autenticação do Projeto Arquitetônico, o imóvel deverá estar totalmente edificado, incluindo-se o reboco e a pintura da parte externa.

Parágrafo terceiro – Competirá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim comprovar a conclusão das obras totalmente edificadas com possíveis adequações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI Nº 4.869, de 09 de dezembro de 1.999.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 10 de abril de 2.000.

ÉDISON VALENTIM FASSARELLA VEREADOR - PTB Ca

72-1095

03

### **JUSTIFICATIVA**

A revogação da Lei nº 4 869/99 está sendo pedida porque ela não atingiu aos objetivos pretendidos. Este Projeto de Lei que está sendo protocolado nesta Casa, vai atender aos proprietários que estão em situação irregular, referente a parte técnica e em débito com a Prefeitura Municipal. Outro ponto interessante apresentado por este projeto é que o visual dos bairros irá beneficiar a política do meio ambiente, porque os imóveis residenciais deverão estar rebocados e pintados externamente, fato importante nunca exigido pela legislação local.

Assim, peço aos nobres colegas Vereadores para votarem a favor deste Projeto de Lei, pois estarão contribuindo paralelamente com os proprietários e a Prefeitura.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2 000.

Édison Valentim/Fassarella



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100 TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

> FLS 55

LEI Nº 4869

REGULARIZA OS IMÓVEIS JÁ EDIFICADOS E HABITADOS QUE NÃO ATENDEM À SUA TOTALIDADE, O CÓDIGO DE OBRAS E AO PLANO DIRETOR URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo imóvel já edificado na sua totalidade até o ano de 1998, poderá ser registrado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim mediante apresentação do projeto arquitetônico, através da autenticação dos projetos.

§ 1º - Poderão fazer jus a esta Lei todos os imóveis residenciais, comerciais e industriais deste Município que tiverem uma área construída inferior a 90m² (noventa metros quadrados).

§ 2º - O proprietário ou titular do imóvel pagará uma taxa de expediente equivalente a 20 (vinte) UFIR's para regularizar o imóvel.

§ 3º - Competirá ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim comprovar a conclusão das obras totalmente edificadas com possíveis adequações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 1999.

THEODÓRICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 095/00

INICIATIVA: Edil Edison Valentim Fassarella

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "regulariza os imóveis já edificados e habitados que não atendem à sua totalidade, o código de obras e ao plano diretor urbano de Cachoeiro de Itapemirim".

Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Sob o aspecto técnico, informamos que o referido projeto, na realidade, dá nova redação à lei 4.869/99, alterando o art. 1.°, suprimindo, alterando e renumerando os parágrafos 1.°, 2.° e 3.°.

Informamos, ainda, que a supressão do parágrafo primeiro da lei 4869, que dispõe "poderão fazer jus a esta Lei todos os imóveis residenciais, comerciais e industriais deste Município que tiverem uma área construída inferior a 90 m² (noventa metros quadrados), gera considerável perda tributária para a municipalidade.

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de Abril de 2000.

Gustavo Moulin Costa Advogado



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACUADA DE ITADEMIDIA/ ESTADO DO ES DE DE ITADEMIDIA/ ESTADO DO ES DE DE DE ITADEMIDIA/

ملك براء الدلمة والاستامية معاقبت		والمراجع المتحاطية
BUNGED FEE	₹ 3 <u>₹</u> 2	E 42725
the first of the second control of the second		فقاءلكت
DATE PROTE	5	A four Chair Coast

_	7 4	and the second	
i	اء ليون		~S/
35	J. 184		00

DL Nº: 04112000

DATA: 13 / 64/ 2000

PARA PRESID	ÊNCIA C	OMISS	ÃO DE	: lonatituição	, furtica	i Redação
VEREADOR:	Almir	Serte	dos	Santa		

### Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO N°	PROJ. RESOL. Nº	PRAJ DECR. EG Nº	PRAZO VENCIMENTO
7412000				11" 05" 2000
7912000				18"05" 2000
(9512000)				
9312000				
90 12000		,		
				<u> </u>
			<u> </u>	

Atenciosamente,	1.
Duanc Eer	male
JUAREZ TAVARES MATA	
Presidente	

•	Segue	em '	anexo	cópia(s)	da(s)	matéria(s)	mencionada(s)
_	ODS.						



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 95 / 2000.

INICIATIVA: ÉDISON VALENTIM FASSARELLA

RELATOR: José Carlos Sabadini.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que regulariza os imóveis já edificados e habitados que não atendem à sua totalidade, o código de obras e ao plano diretor urbano de Cachoeiro de Itapemirim.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Observando o parecer jurídico desta Casa, voto pela rejeição da matéria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

### **DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de MW

de 2000.

ALMER RORTE DOS SANTOS – Presidente

IOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

ok R

(ale August > Gale 321) 24831-2489

.

.. . . . .

### **JUNTADAS:**

			<u>/ CC</u>				<u></u>
2	18	104	/ OU / 2000	- Janus	Junitico -> Flos. C7		_ ' زر
4 -	25		/2000	- Parien -	Com. Combiluição -	FL. Og	∸°` —
5		_/	_/	-			_
6	<u> </u>	_/				<del>-</del>	
7 <b>-</b> . 8 -	2	! <del></del>					
9 -		_/		-			_
			_/	-			
11 12 -							—
		_/ /					<u> </u>
		_/					
		_/					
16 - 17 -							
		_/ _/					_
19 -		_/	_/				
20 -		_/	/				_